



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**Controladoria-Geral da União**  
Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção  
SAS Quadra 2, Bloco "E", Ed. Siderbrás - 70070-020 – Brasília, DF  
[www.cgu.gov.br](http://www.cgu.gov.br)

Ofício-Circular nº. 258/2014/STPC/CGU-PR

Em 8 de outubro de 2014.

**Assunto: Abertura do banco de perguntas e respostas do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC)**

Prezada Senhora,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me à Lei nº 12.527/ 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), que foi regulamentada no âmbito do Poder Executivo Federal pelo Decreto nº 7.724/2012. Esta Lei tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas.
2. Considerando a competência atribuída à Controladoria-Geral da União (CGU) de fomentar a cultura da transparência na administração pública (Decreto 7.724/2012, Artigo 68, inciso II), a CGU disponibilizará para o cidadão os pedidos de informação feitos para órgãos e entidades do Poder Executivo Federal e as respectivas respostas.
3. A disponibilização dessas informações trará benefícios tanto ao Governo Federal quanto à sociedade. Os cidadãos poderão localizar informações

públicas já disponíveis sem a necessidade de acionar o Governo. Isso reduzirá o número de pedidos de acesso, o que gerará economia de tempo e recursos. A publicação das perguntas e respostas favorecerá a realização de controle social, e ainda está alinhada aos compromissos assumidos pelo Brasil junto à Parceria para Governo Aberto – OGP.

4. Conforme o art. 6º, inc. III da Lei 12.527/2011, cabe aos órgãos e entidades do poder público proteger a informação sigilosa e a informação pessoal. Dessa forma, para atingir o objetivo de abrir as perguntas e respostas do e-SIC e, ao mesmo tempo, garantir a proteção das informações restritas, a CGU desenvolveu ferramenta que permite ao órgão ou entidade indicar quais pedidos e respostas podem ser divulgadas ao cidadão.

5. A ferramenta foi testada, entre 22 de maio e 30 de julho de 2014, para que os servidores pudessem validá-la e se adaptarem ao uso da nova ferramenta. As perguntas/respostas referentes a esse período não serão divulgadas. Somente os pedidos realizados a partir de 1º de agosto de 2014 e suas respectivas respostas serão publicados.

6. Em consulta ao conjunto de pedidos e respostas a ser disponibilizado para o público, atendo-se àqueles pedidos indicados pelos órgãos como passíveis de divulgação, verificou-se que muitos deles continham informações pessoais e sigilosas, o que indica erro em algumas marcações feitas pelos órgãos.

7. Neste cenário, recomenda-se que seja realizada uma criteriosa revisão das indicações de publicação das perguntas recebidas e respostas enviadas pelo órgão, especialmente aquelas recebidas após 1º de agosto de 2014.

8. Qualquer tipo de dano ao usuário causado pela publicação por marcação imprópria é de responsabilidade do órgão, podendo o agente responder pela divulgação indevida da informação sigilosa ou pessoal, conforme prevê art. 32, inc. IV da Lei 12.527/2012. A data prevista de lançamento do banco de perguntas e respostas ao público é no início de dezembro de 2014.

9. Para fazer a revisão, deve-se acessar a funcionalidade "Editar Classificação", por meio da qual é possível editar a "Classificação do Conteúdo" após o seu preenchimento. É possível, ainda, consultar os pedidos que "Contém informações restritas" e aqueles que "Não contém Informações Restritas" por meio do filtro na tela "Consultar Pedido".

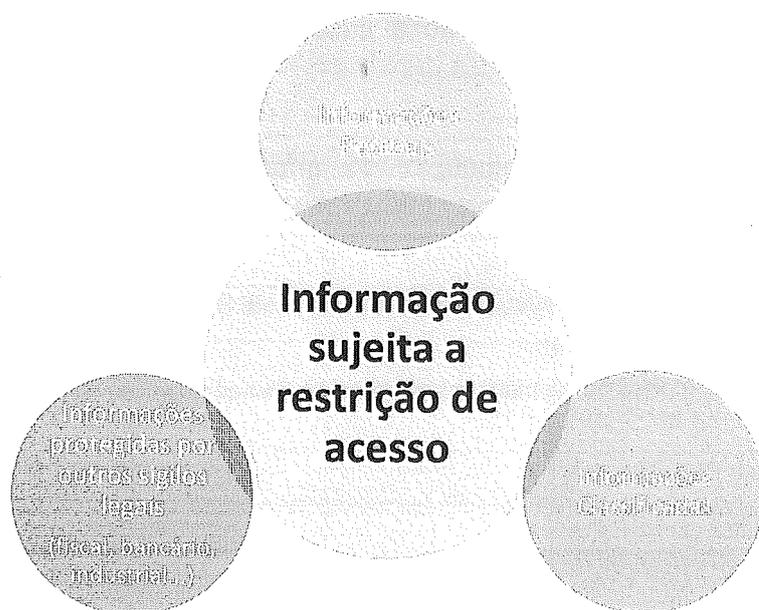
10. Por fim, encaminhamos, em anexo, orientações sobre a marcação de informação com informação restrita. Colocamo-nos a disposição para esclarecimento de quaisquer dúvidas pelo *e-mail* [acesso\\_informacao@cgu.gov.br](mailto:acesso_informacao@cgu.gov.br).

Atenciosamente,



**SERGIO NOGUEIRA SEABRA**  
Secretário de Transparência e Prevenção da Corrupção

## Informações com restrição de acesso



A Lei 12.527/2011 prevê os seguintes casos de restrição de acesso à informação:

**1 - Informações pessoais:** são aquelas relacionadas a uma determinada pessoa identificada ou identificável. Seu tratamento deve ser feito de forma transparente e com respeito a intimidade, vida privada, honra e imagem, bem como a liberdades e garantias individuais.

As informações pessoais devem ter seu acesso restrito por 100 anos (art. 31, §1º, I da Lei nº 12.527/2011), independentemente de classificação, e só podem ser acessadas pela própria pessoa; por agentes públicos legalmente autorizados; por terceiros autorizados diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que as informações se referirem.

Devido à sensibilidade envolvida no tratamento das informações pessoais, o acesso a tais informações dependerá da comprovação da identidade do requerente e, no caso de terceiros, da comprovação legal do direito de acesso.

O Estado tem o dever de proteger as informações pessoais, conforme previsto no art. 6º da 12.527/2011, não sendo admissível, por exemplo, a sua divulgação

indevida. O art. 31 da LAI, prevê, ainda, a responsabilização daquele que obtiver acesso às informações pessoais por seu uso inadequado.

Cada órgão ou entidade deverá avaliar, caso a caso, se o pedido tem ou não informações pessoais.

Como exemplo, relacionamos um conjunto de informações que podem ser consideradas pessoais:

- a. Número de documentos de identificação pessoal (Exemplos: RG, CPF, Título de eleitor, Documento de Reservista, SIAPE etc.);
- b. Nome do requisitante (completo ou parcial), assim como de seu cônjuge, ou familiares (pai, mãe, avós etc.);
- c. Estado civil;
- d. Data de nascimento;
- e. Endereço pessoal ou comercial do requisitante;
- f. Endereço eletrônico (e-mail);
- g. Número de telefone (fixo ou móvel);
- h. Informações Financeiras e patrimoniais;
- i. Informações referentes à alimentandos, dependentes ou pensões;
- j. Informações médicas;
- k. Origem racial ou étnica, a orientação sexual, as convicções religiosas, filosóficas ou morais, as opiniões políticas, a filiação sindical, partidária ou a organizações de caráter religioso, filosófico ou político.

Com outro parâmetro para auxiliar a decisão do órgão quanto a esta classificação, citamos as Regras de Herédia, que define dados pessoais, como aqueles concernentes a uma pessoa física ou moral, identificada ou identificável, capaz de revelar informação sobre sua personalidade, suas relações afetivas, sua origem étnica ou racial, ou que se refiram às características físicas, morais ou emocionais, à sua vida afetiva e familiar, domicílio físico e eletrônico, número nacional de identificação de pessoas, número telefônico, patrimônio, ideologia e opiniões políticas, crenças ou convicções religiosas ou filosóficas, estados de saúde físicos ou mentais, preferências sexuais ou outras análogas que afetem sua intimidade ou sua autodeterminação informativa.

**2 - Informações sigilosas com base em outras leis:** são aquelas informações protegidas por outras legislações, tais como os sigilos bancário, fiscal, comercial, profissional, segredo de justiça. Veja algumas hipóteses legais de restrição de acesso à informação por legislação específica, no quadro a seguir.

<b>Protegida por Legislação Específica</b>	
As hipóteses legais de restrição de acesso à informação elencadas neste item não são exaustivas	
<b>Sigilos decorrentes de direitos de personalidade</b>	
Sigilo Fiscal	Art. 198 do Código Tributário Nacional
Sigilo Bancário	Art. 1º da Lei Complementar nº 105/2001
Sigilo Comercial	Art. 155, §2º da Lei nº 6.404/1976
Sigilo Empresarial	Art. 169 da Lei nº 11.101/2005
Sigilo Contábil	Art. 1.190 e 1.191 do Código Civil
<b>Sigilos de Processos e procedimentos</b>	
Restrição discricionária de acesso a documento preparatório	§ 3º do art. 7º da Lei nº 12.527/2011
Sigilo do Procedimento Administrativo Disciplinar em curso	Art. 150 da Lei nº 8.112/1991
Sigilo do Inquérito Policial	Art. 20 do Código de Processo Penal
Segredo de Justiça no Processo Civil	Art. 155 da Lei nº 5.869/1973
Segredo de Justiça no Processo Penal	6º do art. 201 da Lei nº 3.689/1941
<b>Informação de natureza patrimonial</b>	
Segredo Industrial	Lei nº 9.279/1991
Direito Autoral	Lei nº 9.610/1998
Propriedade Intelectual - software	Lei nº 9.609/1998

**3 - Informações classificadas:** são aquelas que a divulgação possa colocar em risco a segurança da sociedade (vida, segurança, saúde da população) ou do Estado (soberania nacional, relações internacionais, atividades de inteligência).

De acordo com o art. 23 da Lei 12.527/2011, são consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

- I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
- II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
- III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
- V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;
- VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
- VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
- VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

A classificação em grau de sigilo deverá observar o interesse público na informação e utilizar o critério menos restritivo possível. A informação deve ser avaliada e classificada caso a caso, e para se proceder à classificação, é necessário gerar um Termo de Classificação de Informação (TCI) para cada documento ou processo classificado, conforme previsto no Decreto 7.724/2012, artigo 31.

De acordo com a LAI, as informações podem ser classificadas nos graus reservado, secreto e ultrassecreto. O grau confidencial não está previsto na Lei de Acesso e, portanto, uma informação não pode assim ser classificada. A classificação deverá recair sobre informação em suporte com registro identificado por meio de Número Único de Protocolo, não sendo passível de classificação a informação por assunto.

O Termo de Classificação de Informação é informação pública, podendo a ele ser dado acesso ostensivo, à exceção do campo razões da classificação, que terá o mesmo grau de sigilo da informação classificada e deverá ser ocultado para fins de acesso ao TCI.

## ANEXO

### **Orientações sobre a marcação de informação com acesso restrito**

Todo órgão deverá, ao finalizar a resposta de um pedido de informação, ou de um recurso, indicar se existe informação restrita (pessoal, sigilosa ou classificada). Essa classificação determinará se um pedido de acesso à informação poderá ou não ser amplamente disponibilizado em transparência ativa.

Seguem algumas observações que devem ser lembradas para realização da correta indicação no e-SIC:

- O servidor deverá informar no campo "Classificação do Conteúdo", do e-SIC, se o pedido contém informações restritas, conforme previsto na Lei no 12.527/2011;

\* Classificação do Conteúdo Os pedidos e respostas registrados no e-SIC serão disponibilizados para consulta aberta com o objetivo de ampliar a publicação proativa de informações públicas no Poder Executivo Federal, desde que não contenham informações pessoais ou protegidas por outras hipóteses de sigilo.

Este pedido de acesso ou sua respectiva resposta contém informações sujeitas à restrição de acesso, conforme previsto na Lei 12.527/2011?

Sim  Não

- Caso o servidor indique "SIM", o pedido não será disponibilizado via transparência ativa;

- Caso o servidor indique "NÃO", ele estará autorizando a divulgação do conteúdo do pedido, resposta, recurso e resposta do recurso ao público em geral.

Vale destacar que cabe aos órgãos e entidades do poder público proteger a informação sigilosa e a informação pessoal (conforme o art. 6º, inc. III da Lei 12.527/2011). A Lei 12.527/2012, em seu art. 32, estabelece como conduta ilícita que ensejam responsabilidade do agente público a divulgação ou permissão do acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal.